

Diário nos bairros

Luminária está despencando no calçadão do Colégio Dom Pedro

Gabriel Miranda – estagiário

Pedestres que passam pela Rua do Imperador, no Centro, denunciaram ao jornal que uma luminária está danificada. O local fica logo na frente do Colégio Dom Pedro (Cenip) e por ser um lugar que muitas pessoas passam, caso a ponta do poste caia, pode acabar machucan-

do alguém.

De acordo com pedestres que passam pelo local, colocar apenas uma fita envolta não adianta. “O tempo que eles ficaram ali só para sinalizar podiam ter feito algo útil, tipo retirar o poste ou até mesmo consertar. Não entendo porque existe tanta demora para fazer algo que está nítido e se viram que está qua-

se caindo era para ter consertado ou pelo menos só tirar a parte que está danificada. Pode ser algo simples, mas que se cair pode causar um machucado sério pelo peso da luminária”, protestou um pedestre.

A Secretária de Segurança, Serviços e Ordem Pública (SSOP) informou que fará os reparos necessários.



LUMINÁRIA está pendurada no topo do poste que fica no calçadão

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 30/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo CMP ADM nº 1275/2022
Licitação nº 004/2023
Pregão Presencial nº 004/2023
Objeto: Aquisição de serviços gráficos, entrega de forma parcelada, a ser utilizada no ano 2023 nesta Câmara Municipal de Petrópolis – RJ.
Valor: R\$ 37.998,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais).
Tipo: Menor Preço Global.
Vencedora: Info Direct Comercial LTDA. Petrópolis, 14 de março de 2023.

Junior Coruja
Presidente

Fred Procópio
1º Vice-Presidente

Octávio Sampaio
2º Vice-Presidente

Gilda Beatriz
1º Secretário

Domingos Protetor
2º Secretário

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 30/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação de empresa locadora de mesas e cadeiras para os eventos da Câmara Municipal de Petrópolis.
Foi verificado que a Certidão de Regularidade junto ao Ministério da Fazenda da União estava vencida à época da emissão de Ratificação da Empresa LJM LOCAÇÃO Ltda, empresa que apresentou a melhor proposta.
Considerando tratar-se de vício insanável, tendo em vista, que a empresa não apresentou atualização da comprovação de regularidade para celebração de contrato. Torna-se anulado o Termo de Ratificação a Dispensa de Licitação Processo CMP nº 30/2023.
Destarte, em decorrência do acima exposto, fica anulado o Termo de Ratificação a Dispensa de Licitação Processo CMP nº 30/2023, passando a fluir o prazo recursal contido no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato e informa que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Petrópolis.
Petrópolis, 22 de Março de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 283/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 283/2023.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Setor de Comunicação, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Aquisição de 02 (dois) aparelhos tipo HD externo, no Processo ADM 283/2023 da Câmara Municipal de Petrópolis.
Favorecido: PETROBYTE Acessórios de informática Eireli, CNPJ nº 38.353.844/0001-99.
Valor Total: R\$ 948,00 (novecentos quarenta e oito reais);
Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;
Elemento de Despesa: 4.490.52.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2106;
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Petrópolis, 23 de Março de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 261/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 261/2023.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Setor de Patrimônio, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Aquisição de 20 (vinte) telefones de mesa com fio, cor preta, com as funções redial, mude e flash, no Processo ADM 261/2023 da Câmara Municipal de Petrópolis.
Favorecido: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.214.053/0010-10;
Valor Total: R\$ 1.115,60 (hum mil cento e quinze reais e sessenta centavos);

Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2106;
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Petrópolis, 22 de Março de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 164/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 164/2023.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Diretor Administrativo, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Aquisição de materiais para reparo na rede elétrica, no Processo ADM 164/2023 da Câmara Municipal de Petrópolis.
Favorecido: GOL10 MATERIAS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 31.287.405/0001-86;
Valor Total: R\$ 8.789,04 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos);
Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2109;
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Petrópolis, 22 de Março de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 333/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 333/2023.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Setor de Patrimônio, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Aquisição de 01(um) sofá de três lugares, revestido de corino, no Processo ADM 333/2023 da Câmara Municipal de Petrópolis.
Favorecido: FELIPE DE LIMA FIRMINO16110980765, CNPJ nº 35.119.484/0001-77;
Valor Total: R\$ 2.698,00 (dois mil seiscentos noventa e oito reais);
Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2106;
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Petrópolis, 23 de Março de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 320/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 320/2023.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Diretor do Departamento Legislativo, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Aquisição de 02 (dois) unidades de TV 65 polegadas Ultra HD 4K, 02 (dois) suportes para afixação em paredes, 02 (dois) cabos HDMI com 10 metros de comprimento cada, no Processo ADM 320/2023 da Câmara Municipal de Petrópolis.
Favorecido: PETROBYTE Acessórios de informática Eireli, CNPJ nº 38.353.844/0001-99;
Valor Total: R\$ 8.849,60 (oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);
Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2109;
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Petrópolis, 23 de Março de 2023.

pal de Petrópolis.
Favorecido: PETROBYTE Acessórios de informática Eireli, CNPJ nº 38.353.844/0001-99;
Valor Total: R\$ 8.849,60 (oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);
Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2109;
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Petrópolis, 23 de Março de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.507 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

FICA DENOMINADO COMO RUA AMBIENTALISTA PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA LEITE, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA DOU-TOR HERMOGÊNIO SILVA - PONTE VERMELHA, BAIRRO RETIRO, PETRÓPOLIS/RJ.
Art. 1º - Fica denominado como: "Rua Ambientalista Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite", o Logradouro Público localizado na Rua Doutor Hermogênio Silva - Ponte Vermelha, Bairro Retiro, PETRÓPOLIS/RJ. A Rua possui 600 metros de extensão e 4 metros de largura.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autores: Marcelo Lessa
CMP: 4464/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.508 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

TORNA OBRIGATORIA A ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, APLICANDO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O CONCEITO DE "CIDADE ESPONJIA".
Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de "Cidade Esponja". Parágrafo único: "Cidade esponja" é um modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º - Esta lei tem como objetivos:
I - Reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;
II - Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
III - Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;
IV - Melhorar a qualidade da água disponível para ser extraída de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas;
Art. 3º Para implementação desta lei, o Poder Executivo utilizará e/ou incentivará a adoção de ao menos 3 tipos diferentes dos seguintes mecanismos:
I - Pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;
II - Teto-verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, respeitando a integridade física desta;
III - Jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;

IV - Valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre 30 e 40%, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;
V - Bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias plu-

viadas subterrâneas
Art. 4º Estudo técnico prévio deverá atestar a não existência de risco ecológico e ambiental na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no artigo 3º, em especial ao lençol freático.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação, estabelecendo diretrizes e metas para implementação com conceito de "Cidade Esponja" no Município de Petrópolis.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contrários.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autores: Yuri Moura
CMP: 293/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.509 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI METAS PARA O "PROGRAMA MUNICIPAL VISÃO SOLIDÁRIA: OPTOMETRIA CONTRA A CEGUEIRA EVITÁVEL"
Art. 1º - Ficam instituídas metas no município de Petrópolis para implementação do "Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável".
Art. 2º - O "Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável" visa contribuir com a prevenção de transtornos visuais e oculares através da diminuição da fila de espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde e, ao proporcionar diagnóstico em tempo hábil, diminuir a probabilidade do cidadão de Petrópolis, perder a sua visão por uma cegueira evitável.
Art. 3º - São objetivos específicos do presente programa:
I - Cadastrar profissionais de nível superior de bacharelado em Optometria para prestar atendimento de forma voluntária a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), limitados a atuar dentro de suas competências profissionais, visando especialmente a atenção primária da saúde visual;
II - Atender com público-alvo, os pacientes que estão há mais de 3 meses na fila de espera de um exame visual no Sistema Único de Saúde;
III - Orientar a população sobre cuidados preventivos com a visão através da distribuição de material didático impresso e palestras de orientação e conscientização;
IV - Orientar as equipes multidisciplinares das Unidades Básicas de Saúde e a população, sobre a triagem de agendamentos para o programa, que se enquadram nas possibilidades de atuação do profissional habilitado em Optometria;
V - Diminuir drasticamente a espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde (SUS);
Art. 4º - O "Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável" poderá ser coordenado e executado preferencialmente por órgão/entidade incumbida, dentre outras atribuições, de prestar assistência primária nas áreas médicas visando a recuperação da saúde da população, a redução, prevenção e minimização do risco de doenças.
Art. 5º - Os atendimentos poderão ser realizados em qualquer Unidade Básica de Saúde do município de Petrópolis ou no Pronto Atendimento Municipal, ficando a critério do responsável pela coordenação e execução do programa.
Parágrafo único. Poderá ser dada ampla divulgação ao cronograma mensal de atendimentos do programa.
Art. 6º - A prestação do serviço, regulamentada por meio de termo de adesão celebrado entre a instituição e o prestador de serviço, deverá constar o objeto e as condições do seu exercício, além de observar as disposições da Lei Federal nº 9.608/1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, bem como os seguintes critérios:
I - sem remuneração;
II - sem vínculo empregatício ou funcional;
III - sem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
IV - não terá prazo determinado, podendo este ser alterado a qualquer momento por interesse da administração;
V - o profissional habilitado voluntário será responsável pelo pós-atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde e por eventuais casos em que forem diagnosticados problemas em sua consulta.
Art. 7º - Para execução do "Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável" poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário para sua aplicação.
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autores: Gil Magno
CMP: 9408/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.510 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA AS OBRAS PÚBLICAS RELACIONADAS À TRAGÉDIA DE 2022
Art. 1º - Torna-se obrigatória a divulgação do cronograma físico-financeiro de toda obra pública relacionada à tragédia de 2022 promovida pela Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.
§ 1º A divulgação deverá ser feita de forma visual e didática, com informações objetivas e concisas, em Diário Oficial, no site Oficial da Prefeitura e em placa na própria localidade da obra pública.
§ 2º Compreende-se como cronograma físico-financeiro a especificação completa de todas as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, discriminando-se, em especial:
I - Os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.
II - O valor integral orçado para a obra;
III - O valor já despendido em cada uma das etapas / fases da obra;
IV - A previsão de entrega de cada etapa/fase da obra;
V - A previsão de entrega final da obra concluída;
VI - O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.
§3º Eventual interrupção e/ou atraso da obra deverá ter seu motivo divulgado na forma do art. 1º, §1º, juntamente a novo cronograma das fases / etapas e eventual impacto financeiro-orçamentário.
Art. 2º O Poder Executivo deverá, em periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, acompanhar o cronograma físico-financeiro, sua programação e sua compatibilidade de execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término, fazendo levantamento dos atrasos na execução e seus motivos, inclusive instaurando procedimento de apuração de responsabilidades e, em caso de culpa da contratada, não permitir reajustes de etapas atrasadas e aplicar as penalidades previstas em contrato.
Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autores: Yuri Moura
CMP: 1805/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.515 DE 07 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA UMA MAIOR TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS DE TODO O PORTE A SEREM FORMALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COMO FORMA DE COIBIR EVENTUAIS DESVIOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E O CAIXA DOIS.
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre mecanismos para uma maior transparência das licitações públicas e dos contratos formalizados pela Administração Pública do Município de Petrópolis, como forma de coibir eventuais desvios na aplicação de recursos públicos e o caixa dois, complementando a legislação federal sobre os temas tratados, notadamente as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.527, de 28 de novembro de 2011 e 14.133, de 1º abril de 2021.
Art. 2º - A Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos com autonomia e aptidão para ordenar despesas, inclusive hospitais e escolas municipais, deverão, para fins de elaboração dos processos licitatórios e contratações, atender aos ditames desta Lei.

CAPÍTULO I
Transparência das Licitações e Terceirizações

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre mecanismos para uma maior transparência das licitações públicas e dos contratos formalizados pela Administração Pública do Município de Petrópolis, como forma de coibir eventuais desvios na aplicação de recursos públicos e o caixa dois, complementando a legislação federal sobre os temas tratados, notadamente as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.527, de 28 de novembro de 2011 e 14.133, de 1º abril de 2021.
Art. 2º - A Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos com autonomia e aptidão para ordenar despesas, inclusive hospitais e escolas municipais, deverão, para fins de elaboração dos processos licitatórios e contratações, atender aos ditames desta Lei.

CAPÍTULO II
Art. 3º - Para os fins de atendimento dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, que norteiam a presente norma, e bem como em respeito ao que

dispõe o Art. 1º da presente lei, os entes públicos municipais farão constar dos editais de licitação e nos contratos delas decorrentes, além dos elementos e requisitos já elencados nas normas gerais atinentes às licitações públicas fincadas em legislação federal e estadual, a obrigatoriedade de que a pessoa física ou jurídica interessada em participar do procedimento licitatório e/ou com interesse em contratar com a Administração Pública municipal, apresente o detalhamento e os comprovantes prévios das estimativas dos custos totais, diretos e indiretos, necessários à adequada e eficaz consecução do objeto da licitação e/ou contrato, tais como:

I - O custo individual de cada empregado envolvido;
II - O custo individual de cada objeto, item e/ou insumo (em sentido extenso) envolvido na execução do serviço, incluindo, em rol esgotante e exemplificativo:
a) Materiais hospitalares a serem detalhados e distinguidos individualmente uns dos outros, com os respectivos quantitativos e valores unitários e totais, tais como, exemplificativamente, seringas, agulhas, máscaras, luvas, botas e demais itens empregados na atividade hospitalar e congêneres;
b) Cimento;
c) Asfalto;
d) Paralelepípedos;
e) Materiais de escritório a serem detalhados e distinguidos individualmente uns dos outros, com os respectivos quantitativos e valores unitários e totais, tais como, exemplificativamente, canetas, papeis, giz, grampoadores, clips de papel e demais itens e congêneres empregados nas atividades dos órgãos públicos;
f) Combustível;
g) Energia Elétrica;
h) Água;
i) Tinta;
j) Telha;
k) Pneu;
l) Alimentos;
m) Vestuário;
n) Ferramentas;
o) Veículos;
p) Material de Marketing a serem detalhados e distinguidos individualmente uns dos outros, com os respectivos quantitativos e valores unitários e totais, tais como, exemplificativamente, cartazes, panfletos e congêneres.

§1º - O detalhamento especificado no caput deste artigo e assim como os documentos que os instruírem deverão estruturar-se de forma legível a permitir o fácil entendimento por parte de qualquer pessoa leiga no assunto.
§ 2º - No que concerne aos aspectos que envolvam a mão de obra a ser empregada à consecução do objeto da licitação e/ou contrato, o detalhamento deverá contemplar a pretendida organização operacional e assim como a distribuição por setores e funções, com a respectiva individualização dos custos.
§3º - No detalhamento deverá constar, além dos custos individuais, os custos totais de cada espécie enumerada no art. 3º desta Lei, bem como as notas fiscais ou notas imperiais.
Art. 4º - Na hipótese de a pessoa física ou jurídica, interessada em participar do procedimento licitatório ou de contratar com a Administração Pública municipal, se ver impossibilitada de prestar diretamente qualquer parte do serviço ou contrato, coadunando na eventual necessidade de promover a respectiva subcontratação de terceiros, o detalhamento previsto no caput do art. 3º desta Lei deverá abranger explicitamente esta situação e contemplar, com a mesma minúcia exigida às informações e documentos que abrangem os custos inerentes com a mesma minúcia exigida §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O detalhamento estimado dos custos, conforme previsto no art. 3º da presente lei e os respectivos documentos que lhe concederem lastro, deverão ter suas divulgações realizadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva apresentação ao órgão público, o que se dará através do Portal da Transparência do Município de Petrópolis (<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/transparencia-servico/ho-me-transparencia.html>).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 07 de março de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autores: Mauro Peralta
CMP: 5588/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI 8494 DE 30 DE JANEIRO DE 2023:

"Art. 4º - (...) § 5º - (...)

d. Para parâmetros dos Programas e/ou Projetos Sociais do município instituídos pelo Município de Petrópolis, inclusive os referentes a pagamentos da Renda Básica Cidadã - RBC, instituída pela Lei Municipal nº 8.251, de 20 de janeiro de 2022."

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 21 de março de 2023.

Junior Coruja
Presidente